



PORTARIA SEMED N° 001/2026, de 13 de janeiro de 2026.

“DISPÕE SOBRE PERÍODO, DIRETRIZES E NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RUY BARBOSA - BAHIA PARA O ANO LETIVO DE 2026”.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda:

CONSIDERANDO o quanto disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial nos artigos 205 a 208;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que estabelece a Educação Básica Obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03/2025 de 08 de abril de 2025, que institui diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 059/2015, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação - PME;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e diretrizes que orientem a efetivação da matrícula escolar para os estudantes da rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2026;

RESOLVE:

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º. A matrícula ocorrerá no período de 19 a 23 de janeiro de 2026 nas unidades escolares da sede, distritos e povoados.

Parágrafo Único - A matrícula nas Escolas Nucleadas que compõem a rede municipal ocorrerá no período estabelecido no *caput* deste artigo, mediante agendamento que será realizado pela Direção das referidas escolas e amplamente divulgado.

Art. 2º. A Rede Pública Municipal de Ensino de Ruy Barbosa (BA) assegurará a oferta de vagas desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental Anos Finais, garantindo que a matrícula de todo e qualquer estudante seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.



Art. 3º. As unidades de ensino deverão organizar as turmas de modo a ofertá-las nos dois turnos, caso tenha o mesmo ano / série.

Art. 4º. Fica terminantemente proibida às unidades escolares a omissão e/ou reserva de vagas, devendo informar publicamente a existência das mesmas para oferta de matrícula.

Art. 5º. Fica vedado o condicionamento da matrícula a qualquer exigência de ordem financeira e/ou material, inclusive aquisição de uniforme e material escolar.

Art. 6º. Caberão a cada unidade escolar as seguintes atribuições:

I – Mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à efetivação da matrícula;

II – Realizar junto à comunidade escolar a ampla divulgação das informações necessárias sobre a matrícula 2026;

III – Organizar o ambiente escolar para o bom acolhimento aos estudantes e/ou responsáveis, deixando visíveis as informações sobre o processo de matrícula, de maneira a possibilitar o acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade.

Art. 7º. Os estudantes concluintes da Educação Infantil terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º. Os estudantes concluintes dos anos iniciais do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais para a etapa seguinte nos anos finais do Ensino Fundamental.

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 9º. Fica assegurada a rematrícula do estudante matriculado e com frequência regular no ano letivo de 2025.

§1º - Considera-se rematrícula a confirmação realizada no período de pré-matrícula em dezembro de 2025, sendo condicionado aos pais ou responsáveis legais o comparecimento na unidade escolar para atualização cadastral, entrega da cópia do cartão de vacina atualizado e assinatura do Termo de Responsabilidade.

§2º - Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo, desde que haja a etapa ou ano escolar subsequente. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.



§3º – Fica garantida a frequência do estudante em débito com documentação, porém a escola não poderá emitir seu Histórico Escolar até a apresentação dos documentos pendentes, no prazo de 60 dias a contar da data de efetivação da matrícula.

DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 10. Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único – Para fins do *caput* deste artigo, considera-se regresso o estudante matriculado na rede municipal em anos anteriores e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2025.

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 11. A organização dos estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, resguardando a capacidade física de cada sala de aula, conforme definido a seguir.

I – Educação Infantil

ANO	IDADE	Nº DE ALUNOS POR TURMA
Berçário I	De 06 a 11 meses	08
Berçário II	01 ano	12
Grupo II	02 anos	20
Grupo III	03 anos	20
Grupo IV	04 anos	25
Grupo V	05 anos	25

II – Ensino Fundamental Anos Iniciais

ANO	IDADE	Nº DE ALUNOS POR TURMA
1º	06 anos	25
2º	07 anos	25
3º	08 anos	30
4º	09 anos	35
5º	10 anos	35

III – Ensino Fundamental Anos Finais

ANO	IDADE	Nº DE ALUNOS POR TURMA
6º	11 anos	35
7º	12 anos	35
8º	13 anos	35
9º	14 anos	35

IV – Educação de Jovens e Adultos

ANO	IDADE	Nº DE ALUNOS POR TURMA



Eixos I, II e III	A partir de 15 anos (Noturno)	30
Eixos IV e V (EJA Juvenil)	A partir de 15 anos (Diurno)	35
Eixos IV e V	A partir de 18 anos (Noturno)	35

Art. 12. Caso o número de alunos seja inferior àqueles estabelecidos no artigo anterior, os estudantes serão redistribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial, cabendo à equipe gestora da unidade escolar convocar os estudantes, pais ou responsável legal para reorientação quanto ao descrito neste artigo.

Art. 13. Situações excepcionais poderão gerar a necessidade de formação de turmas com um número menor de estudantes, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Existindo necessidade de classes multisseriadas, devem ser observados os critérios de agrupamento por faixa etária na forma seguinte: agrupar estudantes do 1º, 2º e 3º ano e agrupar estudantes do 4º e 5º ano; cada agrupamento em salas distintas, respeitando o mínimo de 10 alunos por turma.

Art. 15. Havendo demanda superior à capacidade de atendimento para Creches e Pré-escola em tempo integral, cada unidade deverá instituir um cadastro de excedentes, o qual deverá respeitar a ordem de procura.

Art. 16. Somente serão considerados alunos da Rede Pública Municipal aqueles devidamente matriculados e enturmados, ficando terminantemente vedado o ato de manter alunos na unidade de ensino que não estejam matriculados na rede.

DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Art. 17. São responsáveis pela efetivação do processo de matrícula nas unidades escolares o Diretor, Vice-diretor e Secretário Escolar ou Auxiliar Administrativo, devendo zelar pela fidedignidade na coleta de dados, recebimento dos documentos, preenchimento de todos os campos da ficha e anexando na Pasta do Aluno;

Art. 18. No ato da matrícula, o responsável pela matrícula do estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - 02 fotos 3X4

II- Original do Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade;

III- Original e cópia legível da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, para fins de conferência;

IV- Original e cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso possua;



- V- Original e cópia do comprovante de residência atual;
- VI - Original e cópia de Cartão de Vacina (atualizado);
- VII- Original e cópia de Cartão do SUS;
- VIII- Original do Cartão Bolsa Família, para as famílias beneficiárias do programa.
- IX- Cópia de Laudo Médico ou Relatório (quando estudante com deficiência)

Parágrafo Único - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata este artigo devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 19. A matrícula na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental deve respeitar a data corte para cada faixa etária, que é 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 20. O atendimento nas Creches Municipais far-se-á, prioritariamente, às crianças integrantes de famílias de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade.

Art. 21. O estudante que for mudar de unidade escolar, em razão desta não ofertar a etapa de ensino e/ou ano/série que irá cursar, o pai ou responsável legal deverá comparecer ao novo estabelecimento de ensino para efetuar a matrícula levando toda a documentação exigida no artigo 18 desta Portaria.

Art. 22. A matrícula deverá ser efetuada na Unidade Escolar mais próxima à residência do aluno, atendendo ao que estabelece o Art. 4º, inciso X da Lei de Diretrizes e Bases, respeitado o número de vagas disponibilizadas.

§ 1º - Permanecendo sobra de vagas na Unidade Escolar, estas ficarão à disposição de toda comunidade, até o limite disponível.

§ 2º - Havendo preenchimento de todas as vagas na Unidade Escolar, a direção deverá encaminhar o pai ou responsável para efetivar a matrícula em outra Unidade Escolar da Rede Municipal que disponha de vagas.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Educação Instituirá Comissão de Matrícula para realizar supervisão e oferecer apoio aos diretores durante o período da matrícula.

Art. 23. No ato da efetivação da matrícula, o estudante deverá assinar a Ficha de Matrícula e o Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Único - Deverá o responsável legal pelo estudante menor de 18 anos assumir junto à unidade escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.



DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 24. Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular da Educação Pública Municipal, em classe comum, devendo ser encaminhado, se necessário, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) no turno oposto ao da classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais.

Parágrafo Único – Inexistindo Sala de Recursos Multifuncionais na unidade escolar em que o estudante for matriculado, a equipe gestora deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de alunos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 25. No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar se o estudante faz parte do público elegível da modalidade da Educação Especial, dando ciência do tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 26. O estudante público-alvo da Educação Especial poderá ser acompanhado na escola, de acordo com a necessidade, por um auxiliar de apoio à inclusão ou um cuidador.

§1º – O encaminhamento do profissional auxiliar ocorrerá mediante solicitação apresentada pelo gestor da escola à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de relatório pedagógico descriptivo e relatório médico, caso tenha. Após o recebimento será realizada a análise pela equipe de multiprofissionais e, se necessário, a SEMED efetivará o encaminhamento do referido profissional.

§2º – A ausência do Auxiliar de Apoio não determina o acesso e a permanência do estudante público-alvo da educação especial na escola, tendo em vista que, conforme a legislação configura, o responsável pelo estudante é o docente da classe comum.

Art. 27. Alunos da Educação Especial deverão ser distribuídos de maneira proporcional entre as classes existentes nos turnos Matutino e Vespertino, sendo que cada classe poderá receber no máximo 03 (três) alunos.

DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação manterá ensino da Educação de Jovens e Adultos – EJA, e terá como pontos de matrículas as escolas municipais Professor Eraldo Tinoco Melo, Dr. Emmanuel Brasil Ramos, Manoel Antônio Jansen e Honorina Azevedo Sacramento para atender aos estudantes que não



tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental, na idade própria.

Art. 29. A idade mínima para matrícula dos estudantes na Educação de Jovens e Adultos deve ser de 15 (quinze) anos completos;

Parágrafo Único – Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 30. Fica vedado o remanejamento indiscriminado, para o período noturno, de alunos com 15 anos completos, regularmente matriculados no Ensino Fundamental Anos Finais.

Art. 31. O ingresso na Educação de Jovens e Adultos dar-se-á no 1º Segmento do Estágio I.

Art. 32. Os estudantes concluintes do 1º Segmento, Estágio III da Educação de Jovens e Adultos terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 2º Segmento, Estágio IV.

§ 1º – O número de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme disposto no Art. 11, inciso IV desta Portaria.

§ 2º – A Educação de Jovens e Adultos será oferecida, prioritariamente, no turno noturno, excetuando casos excepcionais, condicionados à autorização da Secretaria de Educação.

§ 3º – As turmas da EJA que não alcançarem o quantitativo definido no Art. 11, inciso IV deverão passar pelo processo de enturmação.

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 33. Será ofertada matrícula de Educação Integral em Tempo Integral para no mínimo 25% dos alunos na rede municipal de ensino nas referidas escolas:

I – Escola Municipal Raquel Falcão Lima;

II – Escola Municipal Isaura Passos;

III – Escola Municipal Ademário Suzarte Moreira;

IV – Escola Municipal Angélica Alvim;

V – Escola Municipal Vila Nova;

VI – Escola Municipal Caldeirão do Morro



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Educação junto à Equipe do Censo Escolar, a condução de todo o Processo de Matrícula, assessorando, acompanhando, orientando e recebendo relatórios finais das unidades de ensino.

Art. 35. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 36. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa (BA), 13 de janeiro de 2026.

Maruza de Souza Lobo

Secretaria Municipal de Educação